



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro**  
**CNPJ 06.554.802/0001-20**  
**Amarante – PI - CEP: 64.400-000**

**LEI MUNICIPAL N.º 1005/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Amarante, para o quadriênio de 2018 a 2021.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam incluídas no Plano Plurianual do município de Amarante, para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº. 942, de 21 de dezembro de 2017 e alterado pela Lei nº. 996 de 07 de dezembro de 2020, as ações abaixo discriminadas:

PROGRAMA: 009 – Desenvolvimento Rural

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Implementar projetos de desenvolvimento rural priorizando a ampliação do atendimento a população.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1022	Construção do Mercado do Produtor	Secretaria de Agricultura	P	Equipamento Público Construído	Unidade	01	780.029,33

PROGRAMA: 013 – Cultura Viva

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Contemplar ações que visem o apoio e a instalação de espaços culturais e promoção de eventos de arte e cultura.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1020	Construção de Espaço Multieventos	Secretaria de Cultura e Turismo	P	Equipamento Público Construído	Unidade	01	253.000,00

Art. 2º- Revogadas as Disposições em contraries, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 01 de março de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.